



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 294/71

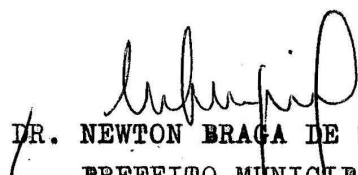
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 105 da lei n. 198 de 02 de maio de 1969 (Código Tributário Municipal) fica acrescido do seguinte inciso VI e respectivamente tabela anexa;

VI - de utilização de serviços e bens públicos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 30 DE JUNHO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

TABELA

UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Por Passagem vendida por empresa de transporte coletivo interurbano..... Cr\$ 0,15 (quinze centavos)